

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG  
Email – [prefeitura@verdelandia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@verdelandia.mg.gov.br)  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113

## LEI Nº 456 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado no diário oficial do município  
(quadro de avisos), conforme  
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021  
Verdelândia/MG, 28 de 12 de 2021  
\_\_\_\_\_  
Responsável pela publicação

### DISPÕE SOBRE O ABONO - COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

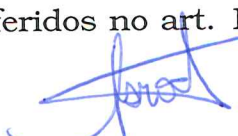
**Art. 1º.** Fica instituída a concessão em caráter excepcional de Abono para os Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 1º.** O Abono (Complemento Constitucional), de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela não inferior de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 2º.** O valor final apurado ao final do exercício será pago aos servidores até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**I** – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG  
Email – [prefeitura@verdelandia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@verdelandia.mg.gov.br)  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113

2019, em efetivo exercício, em conformidade com a Lei Federal vigente na data do pagamento;

**II** – Os servidores em gozo de licença saúde;

**III** – Os servidores em licença maternidade;

**IV** - Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação pertencentes ao quadro do Magistério e que estejam no exercício de cargos ou funções cuja legislação autoriza o pagamento do abono de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários cuja Lei considerem de efetivo exercício.

**Art. 3º.** Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021 e que estejam em efetivo exercício terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses e/ou número de aulas semanais efetivamente trabalhados.

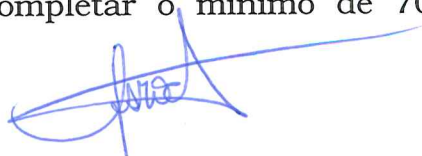
**Art. 4º.** Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando-se a sua devida proporção.

**Art. 5º.** Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 6º.** O complemento constitucional concedido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para quaisquer efeitos e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em lei.

**Art. 7º.** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 8º.** O valor do abono será calculado do montante que EVENTUALMENTE falte para completar o mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no



exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

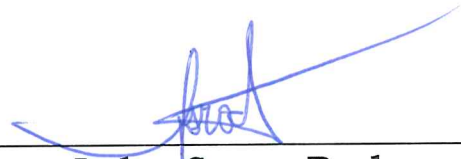
**Art. 9º.** Na concessão do complemento constitucional, instituído por esta Lei, serão observados os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal, expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 10º.** As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Verdelândia/MG, 28 de dezembro de 2021.



---

**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**